

**Ccent. 53/2010**  
**ASSIP\*ESCONCESSÕES/EMPARK**

**Decisão de Não Oposição**  
**da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

23/12/2010

## DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

### Processo Ccent. 53/2010 - ASSIP\*ESCONCESSÕES/EMPARK

#### 1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 23 de Novembro de 2010, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição, pela ESCONCESSÕES, SGPS, S.A. (“ESCONCESSÕES” ou “Adquirente”) do controlo conjunto da Empark – Aparcamientos y Servicios, S.A. (“EMPARK” ou “Adquirida”), a qual era controlada exclusivamente pela ASSIP – CONSULTORIA E SERVIÇOS S.A. (“ASSIP”). Assim, a EMPARK deixará de ser controlada em exclusivo pela ASSIP para passar a ser controlada conjuntamente pela ASSIP e pela ESCONCESSÕES.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea c), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher as condições previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º do mesmo diploma.

#### 2. AS PARTES

##### 2.1. Empresas Notificantes

3. A ASSIP é uma sociedade integrada no Grupo A. Silva & Silva, o qual está presente em diversos sectores de actividade, em Portugal e em Espanha, incluindo no sector da distribuição de produtos de “bricolage”, decoração e jardinagem, sob as insígnias “MESTREMACO” e “MATEBRICO ESPANHA”.
4. Este Grupo controla, ainda, diversas empresas de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento de automóveis, essencialmente, em Portugal e Espanha.

5. A ESCONCESSÕES é uma sociedade gestora de participações sociais controlada pelo Espírito Santo Financial Group, S.A. (“ESFG”), *holding* financeira do Grupo Espírito Santo.
6. A ESCONCESSÕES gere participações sociais em empresas concessionárias de infra-estruturas de transporte, encontrando-se activa, de forma mais significativa, na concessão de projectos em Portugal, Espanha, Europa Central e de Leste e na América Latina.
7. Os volumes de negócios realizados pelas Notificantes, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, para os anos de 2007, 2008, e 2009, foram os seguintes:

**Tabela 1 - Volume de negócios da ASSIP, para os anos de 2007, 2008 e 2009**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Portugal</b>	[<150]	[<150]	[<150]
EEE	[<150]	[<150]	[>150]
Mundial	[<150]	[<150]	[>150]

Fonte: Adquirente

**Tabela 2- Volume de negócios do ESFG, para os anos de 2007, 2008 e 2009**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Portugal</b>	[>150]	[>150]	[>150]
EEE	[>150]	[>150]	[>150]
Mundial	[>150]	[>150]	[>150]

Fonte: Adquirente.

## 2.2. Empresa Adquirida

8. A EMPARK controla diversas empresas que actuam no sector da gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento de automóveis em Portugal e em Espanha.
9. Em Portugal, actua através da subsidiária Empark Portugal – Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A. e das empresas por esta controladas.
10. Actualmente, o capital social da EMPARK é detido, para além das participações dos accionistas minoritários, em [CONFIDENCIAL – Percentagem da participação], pela *ES CONCESSIONS INTERNATIONAL Holding BV*, e em [CONFIDENCIAL – Percentagem da participação] pela

ASSIP, que é, por sua vez, controlada pela Holquadros - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A, uma empresa comum, actualmente controlada pelas empresas PAC-SGPS e pela Silbest-SGPS,S.A. e que, com a concretização da operação de concentração analisada no âmbito do processo Ccent. n.º 52/2010 - Impulsionatis\*PAC\*Silbest/Holquadros, passará a ser controlada também pela Impulsionatis, S.A..

11. A Holquadros é a empresa *holding* do grupo A. Silva&Silva, que, como acima referido, desenvolve as actividades mencionadas no ponto 3.
12. Os volumes de negócios da EMPARK, calculados nos termos do artigo 10.º da Lei da Concorrência, em 2009, foram os seguintes:

**Tabela 3-Volume de negócios da EMPARK, em 2009**

<i>Milhões Euros</i>	<b>Portugal</b>	<b>EEE</b>	<b>Mundial</b>
	[<150]	[>150]	[>150]

**Fonte:** Adquirente e Adquirida.

\*A EMPARK só passou a integrar a ASSIP a partir de 25 de Junho de 2009.

### 3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

13. A transacção projectada, nos termos de um novo Acordo Parassocial relativo à EMPARK, celebrado entre os seus accionistas<sup>1</sup>, em 12 de Novembro de 2010, consiste na aquisição, pela ESCONCESSÕES, do controlo conjunto da EMPARK, a qual era controlada exclusivamente pela ASSIP.
14. A aquisição de controlo conjunto por parte da ESCONCESSÕES decorre da Cláusula [**Confidencial** – cláusulas contratuais].
15. Sucede que, nos termos da Cláusula [**Confidencial** – cláusulas contratuais].
16. Assim, atendendo a que, tanto a ASSIP como a ESCONCESSÕES [**Confidencial** – cláusulas contratuais].

<sup>1</sup> Os accionistas da EMPARK são: a ASSIP, SGPS, S.A., a ESCONCESSÕES, [**Confidencial** – identificação dos restantes accionistas].

17. Deste modo, a EMPARK, por força do novo Acordo Parassocial, deixará de ser controlada em exclusivo pela ASSIP para passar a ser controlada conjuntamente pela ASSIP e pela ESCONCESSÕES (doravante “Notificantes”).
18. Por conseguinte, a operação em causa implicará uma alteração da estrutura de controlo da EMPARK, o que consubstancia uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, encontrando-se a mesma sujeita à obrigação de notificação prévia, por se encontrarem preenchidas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Concorrência.
19. As notificantes não desenvolvem, através de outras sociedades que não a empresa comum, a actividade de serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos.

## 4. MERCADOS RELEVANTES

### 4.1. Mercado do Produto Relevante

20. As Notificantes propõem que o mercado de produto relevante a considerar seja o mercado dos serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos, baseando-se na prática decisória nacional<sup>2</sup> e comunitária<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Vide a decisão relativa ao caso Ccent. 66/2007 - Soares da Costa/C.P.E., de 7 de Dezembro de 2007.

<sup>3</sup> Vide, a título de exemplo, as decisões comunitárias relativas aos casos: COMP/M.4613 – Eurazeo SA/Apcoa Parking, de 20 de Abril de 2007; COMP/M.3479 – Investcorp/Apcoa, de 28 de Junho de 2004; COMP./M. 2839 – Cinven/Nacional, de 13 de Setembro de 2002; COMP/M.2825 - FortisAG/Bernheim-Comofi, de 9 de Julho de 2002; e IV/M. 1155 – Cendant Corporation/NPC, de 24 de Abril de 1998.

21. A Autoridade da Concorrência não se opõe à delimitação do mercado do produto proposta pela Notificante, uma vez que a mesma se encontra em linha com a prática decisória nacional e comunitária.
22. Acresce que, como melhor demonstrado *infra*, as conclusões da avaliação jus-concorrencial não seriam distintas, ainda que se viesse a proceder a segmentações distintas deste mercado.
23. Assim, considera-se que o mercado de produto relevante, para efeitos da presente operação de concentração, corresponde ao *mercado dos serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos*.

#### 4.2. Mercado Geográfico Relevante

24. No que concerne ao âmbito geográfico do mercado dos serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos, as Notificantes consideram que este apresenta um âmbito infra-nacional, correspondente às áreas de influência de cada um dos parques de estacionamento geridos pela EMPARK.
25. Segundo as Notificantes, as áreas de influência dos parques de estacionamento geridos pela EMPARK, em Portugal; correspondem: (i) a Porto e Gaia; (ii) a Leiria; (iii) à Linha de Sintra; (iv) à Linha do Estoril; (v) a Lisboa; (vi) à Margem Sul; (vii) a Beja; (viii) a Lagos e Portimão; e (ix) a Faro.
26. A Autoridade da Concorrência, sem prejuízo de, no futuro, poder vir a adoptar uma delimitação da área de influência mais precisa, considera não se justificar, no presente caso, uma análise mais aprofundada quanto aos exactos limites geográficos dos mercados em causa, pelo que adopta, para efeitos de avaliação da presente operação de concentração, a delimitação geográfica proposta pela Notificante.

#### 4.3. Conclusão

27. Face ao exposto, os mercados relevantes, para efeitos da presente operação de concentração, são *os mercados locais dos serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento*

*pagos em locais públicos correspondentes às áreas de influência de cada um dos parques de estacionamento geridos pela Adquirida.*

## 5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

### 5.1. Estrutura da Oferta e Avaliação Jusconcorrencial

28. De acordo com as estimativas apresentadas pelas Notificantes, a quota da EMPARK, em 2009, nos mercados dos serviços de gestão e exploração de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos, por referência às áreas de influência propostas, são as que constam da tabela *infra*:

**Tabela 4 – Quota da EMPARK nas áreas de influência propostas, em Portugal, no ano de 2009**

Áreas Geográficas	Quota de mercado (número de lugares)
Porto e Gaia	[10-20]%
Leiria	[10-20]%
Linha de Sintra	[0-10]%
Linha do Estoril	[10-20]%
Lisboa	[10-20]%
Margem Sul	[10-20]%
Beja	[80-90]%
Portimão e Lagos	[10-20]%
Faro	[30-40]%

**Fonte:** Adquirida.

29. Como resulta da tabela *supra*, a Adquirida apresenta uma quota superior a 30% nas áreas geográficas de Beja e Faro.
30. Independentemente de se poder contestar a delimitação geográfica dos mercados relevantes considerada pelas notificantes, conforme já referido, as conclusões da avaliação jus-concorrencial não seriam distintas ainda que se adoptasse uma delimitação distinta das áreas de influência, uma vez que não se verifica qualquer sobreposição entre as actividades das empresas participantes, não decorrendo da operação qualquer alteração na estrutura dos mercados em causa.

31. De facto, os incentivos do novo accionista da EMPARK – ESCONCESSÕES – afiguram-se coincidentes com os do outro accionista que a controla – a ASSIP –, uma vez que nenhum deles detém controlo de outras empresas que actuem nos mercados em causa ou em mercados relacionados.
32. Assim, não se antecipam preocupações jus-concorrenciais decorrentes da operação de concentração, já que da aquisição de controlo da EMPARK, pela ESCONCESSÕES, não resultará uma alteração de incentivos susceptível de ter um impacto significativo na concorrência nos mercados em causa.

## 5.2. Conclusão

33. Face ao *supra* exposto, conclui-se que a operação em causa não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados identificados.

## 6. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

34. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audiência prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

## 7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

35. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual resultem entraves significativos à concorrência efectiva, nos *mercados locais dos serviços de gestão e exploração*

*de parques e zonas de estacionamento pagos em locais públicos correspondentes às áreas de influência de cada um dos parques de estacionamento geridos pela Adquirida.*

Lisboa, 23 de Dezembro de 2010

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

---

Manuel Sebastião

Presidente

---

Jaime Andrez

Vogal

---

João Espírito Santo Noronha

Vogal

## Índice

1.	OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	1
2.	AS PARTES .....	1
2.1.	Empresas Notificantes .....	1
2.2.	A empresa comum - Holquadros .....	1
3.	NATUREZA DA OPERAÇÃO .....	3
4.	MERCADOS RELEVANTES .....	4
4.1.	Mercado do Produto Relevante.....	4
4.2.	Mercado Geográfico Relevante .....	5
4.3.	Conclusão .....	5
5.	AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL .....	6
5.1.	Estrutura da Oferta e Avaliação Jusconcorrencial .....	6
5.2.	Conclusão .....	7
6.	AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS .....	7
7.	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	7

## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Volume de negócios da ASSIP, para os anos de 2007, 2008 e 2009 .....	2
Tabela 2- Volume de negócios do ESFG, para os anos de 2007, 2008 e 2009 .....	2
Tabela 3-Volume de negócios da EMPARK, em 2009.....	3
Tabela 4 – Quota da EMPARK nas áreas de influência propostas, em Portugal, no ano de 2009.....	6